



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 144 DE 26 DE AGÔSTO DE 1.969.

Altera os artigos 168 e 177 da  
Lei nº 87 e dá outras providên-  
cias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ,  
no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Muni-  
cipal, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

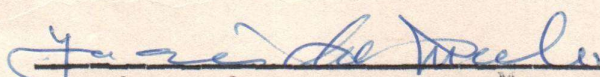
Artº 1º - Fica alterados os artigos 168 e 177 da Lei nº //  
87, que aprova o código Tributário do Município de Marí;

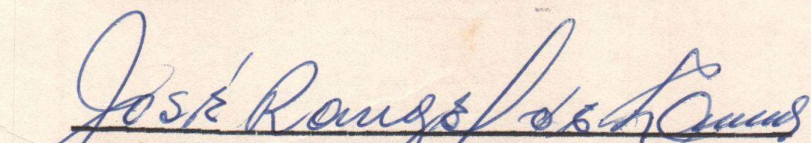
Artº 2º - O artigo 168 passará a ter a redação seguinte. O  
imposto será cobrado na base de 1,5% (um vírgula cinco), por cento  
sôbre o valor do terreno.

Artº 3º - O artigo 177, passará a ter a redação seguinte /  
O imposto Predial será cobrado na Base de 1,5 ( um vírgula cinco),  
por cento sôbre o valor venal do imóvel.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 26 de agosto //  
de 1.969.

  
José de Melo - Prefeito Municipal

  
José Rangel de Luna - Secretário Geral  
Nível - 12.